



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 252/2009, DE 26.05.2009

**CRIA O FUNDO DE AVAL DO
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO
AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Fica criado o Fundo de Aval do município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome do município em operações de crédito a serem realizadas pelo Banco da Amazônia S.A.

Parágrafo Único: Poderão ser avalizadas pelo município através do Fundo mencionado no *caput* as operações de crédito que o Banco da Amazônia S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Artigo 2º: O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.

Artigo 3º: Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada com recursos do Fundo;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, etc.

§ 1º: O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
O TRABALHO NÃO PODE PARAR!
Endereço: Av. Francisco Braz, n.º 347, bairro Central.
Pedra Branca do Amapari/AP. - CEP 68.945-000.
Fones: (0**96) 3322-1275/3322-1234/3322-1235(fax).



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 252/2009, DE 26.05.2009

§ 2º: As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco da Amazônia S.A. nos produtos financeiros deste Banco.

§ 3º: O Banco da Amazônia S.A. será o gestor dos recursos alocados ao Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal.

Artigo 4º: O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º: O reajuste do valor de aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo 3º.

§ 2º: O valor da comissão a que se refere a alínea "a" do artigo 3º será cobrada pelo Banco da Amazônia S.A. em cada uma das operações e ao Fundo de Aval.

Artigo 5º: O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo anterior.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari/AP., 26 de maio de 2009.


ANTÔNIO JOSÉ BIQUEIRA DA SILVA
-Prefeito Municipal-